



EM PAUTA NA FORMA
REGIMENTAL
Em 19/9/76
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de setembro de 1.976.-

LEI Nº 1.249. DE 24 DE SETEMBRO DE 1.976.

Regulamenta normas para perfuração de poços artesianos do Município de Sant'Ana do Livramento.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, terminantemente, proibidas as perfurações de poços artesianos, bem como o reacondicionamento dos mesmos, em zonas servidas pelas redes de água do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - Os projetos de abertura de poços artesianos, em zonas não alimentadas pela rede de água, deverão ser submetidos a apreciação do Departamento de Água e Esgotos, que resolverá sobre a concessão ou não da respectiva licença.

Art. 3º - As infrações constantes da inobservância dos termos da presente lei importará em multa de (100) cem salários referência fixados para esta região pelo Governo Federal, e, em caso de reincidência o dobro da fixada para a infração, e assim consequentemente, e ainda, na clausura do poço perfurado ou reacionado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 1.976.

(As.) **Guilherme Bassedas Costa**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) **Bel. Amilcar Vidal Alves**
Sec. Mun. de Administração